



Prefeitura Municipal de Sandovalina

Estado de São Paulo

CNPJ 14.872.720/0001-03

Lei n.º 1082/2010

De 10 de Agosto de 2010

Dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1057 de 15 de outubro de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina - SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Empresa **VALDECI FERREIRA DA SILVA - RESTAURANTE - ME**, devidamente inscrita no CNPJ do MF n.º 10.558.846/0001-03, Inscrição Estadual n.º 603.057.072.119 - ME com sede nesta cidade de Sandovalina - Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito João Borges Frias, n.º 1609, o imóvel objeto da matrícula n.º 579 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho - SP., com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no Marco 11-A cravado na divisa da Gleba Existente (objeto da matrícula 117 do CRI de Pirapozinho) confrontando com o sistema viário existente (Rua Antônio Ferreira Lima), segue com o rumo de 69°00' NW e a distância de 24,00m (vinte e quatro) até o Marco M1-G7; confrontando com a Gleba Existente (Matrícula 117) e a Gleba L-01; deste segue com o rumo de 21°00' NE e a distância de 12,00m (doze metros) até o Marco M2-G7; confrontando com a Prefeitura Municipal de Sandovalina, deste segue com rumo de 69°00' SE e a distância de 24,00m (vinte e quatro metros) até o Marco M15-G7; confrontado com a Gleba L-03; deste segue com rumo de 21°00' SW e a distância de 12,00m (doze metros) até o Marco 11-A; onde teve início esta descrição; perfazendo a área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados).

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sandovalina, 10 de Agosto de 2010.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1092/2010 **De 09 de Agosto de 2010.**

Dispõe Sobre:- “Dá nova redação ao artigo 1.o da Lei Municipal n.o 1057 de 15 de outubro de 2009.”


“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Empresa **VALDECI FERREIRA DA SILVA – RESTAURANTE - ME**, devidamente inscrita no CNPJ do MF n.o 10.558.846/0001-03, Inscrição Estadual n.o 603.057.072.119 - ME com sede nesta cidade de Sandovalina - Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito João Borges Frias, n.o 1609, o imóvel objeto da matrícula n.o 579 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho – SP., com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no Marco 11-A cravado na divisa da Gleba Existente (objeto da matrícula 117 do CRI de Pirapozinho) confrontando com o sistema viário existente (Rua Antônio Ferreira Lima), segue com o rumo de 69°00'NW e a distância de 24,00m (vinte e quatro) até o Marco M1-G7; confrontando com a Gleba Existente (Matrícula 117) e a Gleba L-01; deste segue com o rumo de 21°00'NE e a distância de 12,00m (doze metros) até o Marco M2-G7; confrontando com a Prefeitura Municipal de Sandovalina, deste segue com rumo de 69°00'SE e a distância de 24,00m (vinte e quatro metros) até o Marco M15-G7; confrontado com a Gleba L-03; deste segue com rumo de 21°00'SW e a distância de 12,00m (doze metros) até o Marco 11-A; onde teve início esta descrição; perfazendo a área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados).

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 09 de Agosto de 2010.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 4 Quarta-feira, 11 de Agosto de 2010. EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ- 44.872.778/0001-66

e-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei n.º 1082/2010

De 10 de Agosto de 2010

Dispõe sobre: **Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1057 de 15 de outubro de 2009.**

Marcos Roberto Sanfelici, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a doar à Empresa VALDECI FERREIRA DA SILVA – RESTAURANTE - ME, devidamente inscrita no CNPJ do MF n.º 10.558.846/0001-03, Inscrição Estadual n.º 603.057.072.119 - ME com sede nesta cidade de Sandovalina - Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito João Borges Frias, n.º 1609, o imóvel objeto da matrícula n.º 579 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho – SP, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no Marco 11-A cravado na divisa da Gleba Existente (objeto da matrícula 117 do CRI de Pirapozinho) confrontando com o sistema viário existente (Rua Antônio Ferreira Lima), segue com o rumo de 69°00'NW e a distância de 24,00m (vinte e quatro) até o Marco M1-G7; confrontando com a Gleba Existente (Matrícula 117) e a Gleba L-01; deste segue com o rumo de 21°00'NE e a distância de 12,00m (doze metros) até o Marco M2-G7; confrontando com a Prefeitura Municipal de Sandovalina, deste segue com rumo de 69°00'SE e a distância de 24,00m (vinte e quatro metros) até o Marco M15-G7; confrontado com a Gleba L-03; deste segue com rumo de 21°00'SW e a distância de 12,00m (doze metros) até o Marco 11-A; onde teve início esta descrição; perfazendo a área de 288,00 m2 (duzentos e oitenta e oito metros quadrados).

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sandovalina, 10 de Agosto de 2010.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta **Secretaria Administrativa** na data supra e afixado em local de costume.
Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo

FIDE – LABOR – FIDELITY